



**PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 183ª – 1ª EMISSÃO – IF Nº 19L0906182**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Financeiras Relativas ao Exercício Findo
em 30 de junho de 2022.



Moore MSL Lima Lucchesi
Auditores e Contadores

Av. Vereador José Diniz, 3.707
4º andar.

Brooklin Paulista - CEP 04603-905

São Paulo – SP

T 55 (11) 5561 2230

C 55 (11) 9 9129 0433

E mssp@mooremsll.com.br

www.moorebrasil.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 183ª da 1ª emissão - Código – IF Nº 19L0906182**

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado da Série 183ª da 1ª emissão - Código – IF Nº **19L0906182**, (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2022 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 14.430/2022, e também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021 para elaboração dessas demonstrações financeiras de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidade dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações financeiras, elaboradas exclusivamente para atendimento da Lei 14.430/2022 e Resolução CVM nº 60/2021, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Conseqüentemente, as demonstrações financeiras podem não servir para outra finalidade.

Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 30 de junho de 2022 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;
- (v) Confirmação de advogados.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2022.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações financeiras

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 14.430/2022 e que também consideram as disposições previstas na Resolução CVM nº 60/2021, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.



Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Auditoria do exercício anterior

As demonstrações financeiras Patrimônio Separado da Série 183ª da 1ª emissão - Código – IF N° **19L0906182** (“Patrimônio Separado”) emitido pela Habitasec Securitizadora S.A. para o exercício findo em 30 de junho de 2021 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 22 de setembro de 2021, com opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

MOORE MSL LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores
CRC2SP019874/O-3

Sócio - Edison Pereira Lima
Contador - CRC1SP114.180/O-5

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2022
(Em milhares de reais)

ATIVO	Notas	30/06/2022	30/06/2021
CIRCULANTE		2.188	1.996
Caixa e equivalentes de caixa		2.072	1.892
Direitos creditórios		116	104
Operações sem aquisição substancial de risco	4	116	104
NÃO CIRCULANTE		36.843	32.895
Direitos creditórios		36.843	32.895
Operações sem aquisição substancial de risco	4	36.843	32.895
TOTAL DO ATIVO		39.031	34.891

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

BALANÇO PATRIMONIAL
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2022
(Em milhares de reais)

PASSIVO	Notas	30/06/2022	30/06/2021
CIRCULANTE		111	93
Captação de recursos		105	93
Obrigações por emissão de CRI	5	105	93
Outras obrigações		6	-
NÃO CIRCULANTE		38.920	34.798
Captação de recursos		36.837	32.887
Obrigações por emissão de CRI	5	36.837	32.887
Outras obrigações			
Participação residual do cedente	6	2.083	1.911
TOTAL DO PASSIVO		39.031	34.891

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2022
(Em milhares de reais)

	<u>Notas</u>	<u>30/06/2022</u>	<u>30/06/2021</u>
RECEITAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de recebíveis		7.920	5.881
DESPESAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			
Juros e atualização de CRI		<u>(7.922)</u>	<u>(5.871)</u>
RESULTADO BRUTO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		(2)	10
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS			
Custos da operação	7	(70)	(92)
Prestadores de serviços	8	(59)	(17)
Outras despesas administrativas		(21)	(7)
Despesas tributárias		(1)	(1)
Resultado financeiro	9	159	37
Outras Receitas		1	-
Resultado de operações sujeitas ao regime fiduciário	10	<u>(7)</u>	<u>70</u>
		2	(10)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – MÉTODO DIRETO
PATRIMÔNIO SEPARADO DA 1ª EMISSÃO
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2022
(Em milhares de reais)

	<u>30/06/2022</u>	<u>30/06/2021</u>
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de carteira	4.127	3.742
Pagamento de amortização e juros de CRI	(3.961)	(3.597)
Subscrição de CRIs	-	1.440
Pagamento de impostos	(4)	(4)
Pagamentos a fornecedores	(133)	(101)
Liberação de excedente	-	(1.719)
Pagamento de cessão	-	(1.392)
Pagamentos de despesas diversas	(8)	(9)
Receitas financeiras	162	34
Despesas financeiras	(3)	(5)
	<hr/>	<hr/>
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	180	(1.611)
AUMENTO/DIMINUIÇÃO LÍQUIDO(A) DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	180	(1.611)
	<hr/> <hr/>	<hr/> <hr/>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.892	3.503
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	2.072	1.892
Aumento/Diminuição líquido(a) de caixa e equivalentes de caixa	180	(1.611)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2022, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

1. Contexto operacional

A HABITASEC SECURITIZADORA S.A (“Emissora”) foi constituída em 19 de dezembro de 2007, sendo seus atos de constituição arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em 28 de dezembro de 2007.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis e em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022 e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, a Habitasec constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) aos quais se referem as demonstrações financeiras ora disponibilizadas, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2022.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

a) Datas de início e término da emissão

Início em 20/12/2019

Término em 21/12/2024.

b) Sumário das operações efetuadas

Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliário do segmento residencial.

c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios

A operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o curso.

d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos

A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos.

e) Mecanismos de retenção de risco utilizados na estrutura da securitização, tais como garantias reais ou fidejussórias, subordinação ou coobrigação, assim como, se for o caso, a utilização desses mecanismos durante o exercício

Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fundo de Reserva.

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2022, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

2. Base de preparação

As informações anuais individuais do Patrimônio Separado foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados (nota 3), de acordo com os requerimentos do art. 50 da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, com o Ofício CVM/SIN/SNC 02/2019 e com a Instrução CVM 489 no que se refere aos instrumentos financeiros referentes aos Certificados de Recebíveis.

A emissão das informações anuais individuais foi autorizada pela Diretoria da Emissora em 30 de junho de 2022.

Moeda funcional e moeda de apresentação: estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos: A preparação das informações anuais individuais exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua.

Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis aplicáveis aos patrimônios separados

As principais práticas contábeis aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão abaixo, aplicadas de modo consistente no exercício apresentado.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem caixa, contas bancárias e investimentos de curto prazo com liquidez imediata e com baixo risco de variação no valor de mercado, sendo demonstrados pelo custo acrescido de juros auferidos.

b) Ativos financeiros não derivativos

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para o qual eles foram adquiridos e do modelo de negócios da Companhia, os quais são classificados nas seguintes categorias:

- (i) Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e
- (ii) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

Representados por aplicações financeiras e mensurados pelo valor justo por meio do resultado, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São representados por direitos creditórios, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

c) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis, reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

e) Ativos e passivos contingentes

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como perdas possíveis são apenas divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados.

f) Redução ao valor recuperável (“impairment”)

Ativos financeiros

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

g) Resultado

Receita de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômico-financeiros poderão ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Despesa de Títulos e Valores Mobiliários

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável que ganhos adicionais serão oferecidos aos investidores e o valor possa ser mensurado de maneira confiável, o ganho é reconhecido como uma elevação da despesa operacional conforme as demais despesas vinculadas às emissões sejam reconhecidas.

Resultado das operações sujeito ao regime fiduciário

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

É formado como consequência do processo de segregação das demonstrações financeiras dos patrimônios separados das demonstrações financeiras da securitizadora, dentre os quais se destacam a observância da legislação aplicável aos Certificados de Recebíveis e a legislação tributária, representando a destinação do resultado apurado no período, para composição dos valores a serem suportados pelo investidor caso essas insuficiências venham efetivamente a impactar as expectativas de retorno da emissão ou por valores a serem destinados no encerramento da operação conforme estabelece as determinações legais.

h) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados à tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

i) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações contábeis cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento securitização de Certificado de Recebíveis e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária.

j) Crédito tributário

O imposto de renda retido na fonte nos resgates de aplicações financeiras do Patrimônio Separado é classificado como antecipação e compensado pela Emissora na apuração do seu imposto devido.

4. Informações sobre os direitos creditórios - certificado de recebíveis

Representam valores de operações de aquisição de certificado de recebíveis, efetuadas de acordo com a Lei 14.430 de 03 de agosto de 2022, que dispõe, entre outros, as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis. Essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

Os recebíveis vinculados ao regime fiduciário constituem o lastro de Certificado de Recebíveis emitido nesse regime. Pela fidúcia, tais créditos ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora, passando a constituir direitos patrimoniais separados, com o propósito específico e exclusivo de responder pela realização dos direitos dos investidores, exceto os com regime fiduciário com coobrigação.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreadas em Cédulas de Crédito Imobiliário, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes das Cédulas de Créditos Bancárias, vinculados ao regime fiduciário para a emissão de Certificados de Recebíveis imobiliários – CRI, sendo a 0183ª série da 1ª emissão da Companhia, sob registro IF 19L0906182, emitidas por CALÇADA EMPREENDTMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, que considera o valor nominal dos direitos creditórios ajustado a valor presente, utilizando a taxa de retorno da cessão de crédito:

Direitos creditórios a vencer

Faixas	30/06/2022	30/06/2021
Até 30 dias	116	104
De 31 a 60 dias	-	-
De 61 a 90 dias	-	-
De 91 a 120 dias	-	-
De 121 a 150 dias	-	-
De 151 a 180 dias	-	-
Acima de 180 dias	36.843	32.895
Total	36.959	32.999

Essa operação não possui créditos vencidos ou inadimplentes nas datas de 30/06/2021 e 30/06/2022.

c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos vinculados ao patrimônio separado.

d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios

Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fundo de Reserva.

e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

Os procedimentos de cobrança adotados pela Securitizadora têm início após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo de pagamento previsto dos Certificados de Recebíveis, buscando a melhor performance de liquidez do patrimônio separado.

f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores

Não ocorreram eventos de pré-pagamento nessa série.

g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios

A Securitizadora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de certificados de titularidade dos investidores.

5. Informações sobre o passivo da emissão - recursos de Certificados de Recebíveis

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis. Os Certificado de Recebíveis são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os Certificados de Recebíveis emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

a) Características da(s) série(s) da presente emissão

Série 183ª (série única)

Quantidade emitida: 30.000 (trinta mil)

Prazo de vencimento na emissão: 1.828 dias

Valor global da série na data da emissão: R\$ 30.000

Valor nominal unitário na data da emissão: R\$ 1

Taxa de juros efetiva: 12,00% a.a.

Indexador de atualização: IPCA

Periodicidade de Indexação: Mensal

Cronograma de amortização:

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

Ano	Amortização R\$
2023	105
2024	-
2025	36.837
Total	36.942

b) Principais direitos políticos a cada classe de certificados

Aos investidores cabe o direito de voto, onde cada Certificado de Recebíveis corresponde a um voto e poderá ser admitida a constituição de mandatários desde que observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei 6.404/1976.

Em 23 de dezembro de 2021 foi publicada a RESOLUÇÃO CVM Nº 60, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM e revoga as Instruções CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004, 443, de 8 de dezembro de 2006, 600, de 1º de agosto de 2018, e 603, de 31 de outubro de 2018.

Dentre as principais disposições desta resolução estão os seguintes tópicos, referente à Assembleia especial de investidores:

- . Competência da assembleia: Deliberações que competem privativamente à assembleia especial de investidores;
- . Convocação e instalação da assembleia especial de investidores;
- . Deliberações da assembleia especial de investidores;

Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação em Assembleia especial de investidores, serão excluídos os Certificados de Recebíveis que eventualmente possua em tesouraria; os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, ou pessoa que esteja em cálculo do quórum de deliberação da Assembleia especial de investidores.

c) Sumário das principais deliberações de assembleia especial de investidores durante o exercício

Em 24 de junho de 2020 houve assembleia para deliberar (i) declarar o não vencimento antecipado da dívida representativa da CCB e, por consequência, dos CRI, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária pela Devedora, em razão do descumprimento reiterado, pela Devedora, do prazo de entrega do relatório gerencial dos Direitos Creditórios; (ii) aprovar a celebração do Primeiro Aditamento à CCB para incluir a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, seus termos e condições e reduzir o valor mínimo do fundo de reserva; (iii) autorizar a criação da razão de garantias, a qual, obriga que o valor dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o qual é destinado à Conta Vinculada, deve ser igual ou maior a 130% (cento e trinta por cento) da próxima parcela de juros dos CRI (“Fluxo Mínimo da Conta Vinculada”); (iv) autorizar a inobservância do Fluxo

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

Mínimo da Conta Vinculada por um período de 3 meses, compreendimento de junho/2020 a agosto/2020.

Em 02 de setembro de 2021 houve assembleia deliberar **(i)** declarar o não vencimento antecipado da dívida representativa da CCB e, por consequência, dos CRI, pelo descumprimento da obrigação, em razão do descumprimento reiterado, pela Devedora, de transferir os Direitos Creditórios à Conta Vinculada; **(ii)** declarar o não vencimento antecipado da dívida representativa da CCB e, por consequência, dos CRI, em razão da alteração do Contrato de Administração sem a prévia aprovação dos Titulares dos CRI, em razão de ter sido distratado o “Contrato de Administração” e após o distrato, foi celebrado o Contrato de Locação Não Residencial entre a Hotel Vogue e a VOGUE HOTELARIA (“Vogue Hotelaria” e “Contrato de Locação”) e celebrado o Contrato de Gestão Hoteleira entre a Hotel Vogue e RODOLFO DE PAULA FARIA OLIVEIRA, esta última na qualidade de administradora hoteleira (“Rodolfo Oliveira” e “Contrato de Gestão Hoteleira”), convalidando neste ato, os termos, condições e parâmetros utilizados pela Devedora na formalização do novo Contrato de Locação e Contrato de Gestão Hoteleira.; **(iii)** aprovar a celebração do segundo aditamento à CCB nº 1912270155/CEI, a fim de **(i)** alterar o Considerando (VI) da CCB para substituir os dados da conta vinculada atual para a conta vinculada aberta na QI SCD em nome da VOGUE HOTELARIA E COMÉRCIO LTDA., na qualidade de nova locatária do Hotel; **(ii)** considerando que já foi comprovada a destinação de R\$ 2.290.329,84 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) do Imóvel Empreendimento Alvo I, alterar a CCB a fim de indicar que serão acrescidos ao objeto da Destinação dos Recursos e informar que já foi comprovada a utilização de R\$ 2.290.329,84 (dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos) no Empreendimento Apogee Residence, sendo que os recursos oriundos da CCB ainda não comprovados, totalizam o valor de R\$ 27.709.670,16 (vinte e sete milhões, setecentos e nove mil, seiscentos e setenta reais e dezesseis centavos), bem como alterar o Anexo VI – Cronograma Físico Financeiro para fazer constar o cronograma físico-financeiro considerando os Novos Empreendimentos, bem como a participação da Devedora na SPE titular dos imóveis, e sua participação societária nas respectivas SPE’s, sendo certo que as comprovações referentes aos Novos Empreendimentos somente poderão considerar despesas incorridas em data posterior à celebração desta ata; **(iii)** prever a sujeição da Devedora ao pagamento de um prêmio de 4% (quatro por cento) a ser aplicado sobre o valor dos recursos cuja destinação não tenha sido comprovada em determinado semestre; **(iv)** inserir obrigação da Emitente comprovar à Securitizadora mensalmente o adimplemento pela Hotel Vogue em relação a quaisquer obrigações assumidas, inclusive em relação aquelas indicadas no Acordo para Distrato entre Hotel Vogue e Hotelaria Brasil, a aportar os valores necessários na Vogue Hotelaria, para preservar a boa liquidez do Hotel, bem como transferir à Vogue Hotelaria os saldos dos fundos relacionados à anterior Operadora Hotelaria, devendo a Vogue Hotelaria sempre contar com disponibilidades de recursos em patamar compatível com as melhores práticas de mercado, as evidências devem ser apresentadas até o dia 10 (dez) de cada mês a partir do mês de setembro de 2021. **(v)** inserir obrigação de manutenção do seguro patrimonial existente válido, eficaz e exigível até que um novo seguro, nos mesmos termos e condições, seja contratado pela nova locatária e devidamente endossado à Securitizadora; **(vi)** inserir a obrigação

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

da Emitente enviar, à Securitizadora, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a partir do mês de setembro de 2021 de apresentar (i) determinadas certidões negativas (ou com efeito de negativa) e (ii) e determinadas informações financeiras/operacionais, sendo que em caso de verificação de recebimento intempestivo ou incompleto de tais informações por 3 (três) meses, a Devedora deverá contratar, as suas expensas, e manter contratado um agente de monitoramento, a ser previamente aprovado pela Securitizadora, em relação a operação do Hotel Vogue, que deverá efetuar um acompanhamento financeiro mensal dessa operação, incluindo mas não se limitando a verificação dos status de certidões da Vogue Hotelaria (INSS, trabalhista, municipal, estadual, FGTS, IPTU), análise de balancete e demonstrações financeiras (inclusive em relação a manutenção do saldo mínimo da Vogue Hotelaria), e acompanhamento de indicadores operacionais; **(vii)** alterar os dados da Operadora Hoteleira, bem como os dados do contrato de locação e administração pelos atualmente vigentes, bem como reenumerar as cláusulas; **(viii)** substituir os dados da conta vinculada atual para a conta vinculada aberta na QI SCD em nome da Vogue Hotelaria; **(ix)** incluir as obrigações definidas nos itens “iv”, “v” e “vi”, deste Considerando B; **(x)** aprovar a celebração do segundo aditamento ao Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, a fim de alterar o Considerando (VIII) do Contrato de Cessão, de modo que restem alterados os dados da Operadora Hoteleira, em razão da alteração da locatária e da Operadora Hoteleira e inserir a constituição do Fundo de Prêmio, bem como estabelecer as regras para a utilização dos recursos depositados no referido Fundo de Prêmio; **(xi)** aprovar a não declaração do vencimento antecipado, aprovar a celebração dos aditamentos aos documentos da operação, a fim de substituir os dados da Conta Vinculada em razão da alteração da locatária e da Operadora Hoteleira; **(xii)** aprovar a dispensa da apresentação pela Devedora dos relatórios de destinação de recursos que deveriam ter sido entregues ao Agente Fiduciário em julho e dezembro de 2020, ratificar a celebração entre a QI SCD e a Vogue Hotelaria do novo Contrato de Prestação de Serviços, firmado nos mesmos termos do anteriormente celebrado entre a QI SCD e a Hotelaria Brasil em 1 de dezembro de 2020 para a contratação da nova Conta Vinculada; **(xiii)** aprovar a celebração dos aditamentos aos documentos da operação, para (a) alterar o preâmbulo do referido Contrato, a fim de alterar a Fiduciante; (b) substituir os dados da Conta Vinculada, bem como alterar os dados do contrato de locação e administração pelos atualmente vigentes e substituir os dados da conta vinculada atual para a conta vinculada aberta na QI SCD em nome da Vogue Hotelaria, na qualidade de nova locatária do Hotel; (c) substituir os dados da conta vinculada atual para a conta vinculada aberta na QI SCD em nome da Vogue Hotelaria; (d) substituir os dados da Conta de Livre Movimentação para uma conta de titularidade da nova fiduciante; (e) incluir a aplicação de multa mensal, não compensatória, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento do quanto previsto na referida cláusula até que a Devedora cumpra com a obrigação de transferir os Direitos Creditórios à Conta Vinculada, mediante envio de notificação à Vogue Hotelaria ou Devedora; (f) substituir os dados de comunicação pela nova Fiduciante;

Em 08 de março de 2022 houve assembleia para deliberar (i) aprovar a contratação da assessoria legal cuja proposta segue retratada no Item A do Anexo III desta ata, sob as expensas do Patrimônio Separado, bem como a sua imediata contratação. (ii) aprovar

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2022, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

as medidas administrativas e/ou judiciais que deverão ser adotadas pela Emissora em razão de distribuição de ação judicial com pedido de Recuperação Judicial, decorrentes do Fato Relevante de 03/02/2022;

Em 03 de fevereiro de 2022 ocorreu o Fato Relevante para comunicar a distribuição da Ação Judicial com pedido de Recuperação Judicial da Devedora e Emitente da CCB, bem como do Hotel Vogue.

6. Participação residual do cedente

Representado pelo saldo de caixa e equivalentes de caixa pela diferença entre o valor dos demais ativos e dos passivos atualizados do Patrimônio Separado.

Em 30 de junho de 2022 a participação residual do cedente apresentava o seguinte valor:

	<u>30/06/2022</u>	<u>30/06/2021</u>
Caixa e equivalente de caixa	2.072	1.892
Demais ativos atualizados	36.959	32.999
Passivos atualizados	(36.948)	(32.980)
	<u>2.083</u>	<u>1.911</u>

7. Custos da operação

Para o cumprimento das obrigações relacionadas à emissão, o Patrimônio Separado conta com os serviços relacionados a seguir:

Serviços	Nome	Função	Forma de Remuneração	30/06/2022	30/06/2021
Emolumentos da B3	Brasil Bolsa Balcão	Registrador	Mensal	(1)	(2)
Escrituração de CRI	Itaú Corretora de Valores S/A	Escriturador	Mensal	(1)	(1)
Gestão de operações	Habitasec Securitizadora S/A	Gestor	Mensal	(42)	(35)
Estruturação	Habitasec Securitizadora S/A	Estruturador	Eventual	-	(31)
Agente fiduciário	Vórtx DTVM Ltda	Fidúcia	Anual	(20)	(18)
Agente fiduciário	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda	Fidúcia	Anual	-	-
Custódia	Vórtx DTVM Ltda	Custodiante	Anual	(6)	(5)
Custódia	Vórtx Serviços Fiduciários Ltda	Custodiante	Anual	-	-
				<u>(70)</u>	<u>(92)</u>

Notas explicativas às Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 30 de junho de 2022, levantadas para Patrimônio Separado constituído segundo a Lei 14.430/2022.

Patrimônio Separado da 1ª Emissão
Série 183ª – IF 19L0906182
(Gerido por Habitasec Securitizadora S.A)
(Em milhares de reais)

8. Prestadores de Serviços

	<u>30/06/2022</u>	<u>30/06/2021</u>
Serviços de honorários advocatícios	(59)	-
Serviços de assessoria e consultoria	-	(17)
	<u>(59)</u>	<u>(17)</u>

9. Resultado financeiro

	<u>30/06/2022</u>	<u>30/06/2021</u>
Receita de aplicações financeiras	162	42
Floating	(1)	(3)
Despesas bancárias	(1)	(2)
Multa e juros	(1)	-
	<u>159</u>	<u>37</u>

10. Resultado de operações sujeitas a regime fiduciário

Conforme orientação do Ofício nº2/2019/CVM/SIN/SNC, item II, a operação de securitização deve ter resultado igual a zero. A presente conta demonstra o valor (a maior ou a menor), que deve ser considerado para que a orientação do mencionado ofício seja cumprida. Uma vez que essa operação apresenta regime fiduciário e coobrigação por parte do tomador, o valor positivo significa que a operação gerou excedente para seu tomador.

11. Classificação de risco da emissão

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

12. Relacionamento com os auditores independentes

A Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações financeiras, dentre as quais estão consideradas as demonstrações financeiras desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore MSL Lima Lucchesi Auditores e Contadores, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

13. Eventos subsequentes

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações financeiras de 30 de junho de 2022, quer vinculados a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações financeiras.

14. Outras informações

Em 03 de fevereiro de 2022 foi divulgado o Fato Relevante para comunicar a distribuição da ação judicial com pedido de Recuperação Judicial da Devedora e Emitente da CCB, bem como do Hotel Vogue.